

SISTEMAS PRISIONAIS EM PERSPECTIVA: A PROPOSTA HUMANIZADA DA APAC.

Julia Viveiros Imparato ¹

Maria Eduarda Nogueira Costa ²

Maria Giulia Martinelli Gazzotto Furlan ³

Mariza Salomão Vinco de Oliveira Campos ⁴

Resumo: O sistema prisional brasileiro é historicamente marcado por práticas punitivas e desumanizantes, que reforçam a exclusão social e a reincidência criminal. Apesar das previsões legais voltadas à ressocialização, as unidades prisionais permanecem em condições precárias e ineficazes. Neste contexto, o método APAC surge como alternativa concreta e humanizada, pautada na corresponsabilidade, dignidade e reconstrução dos vínculos sociais. Este estudo propõe uma análise crítica do sistema prisional tradicional em contraste com a proposta apaqueana, destacando sua efetividade na redução da reincidência e na transformação dos internos. A pesquisa inclui um estudo de caso da unidade juvenil de Frutal (MG), evidenciando seus impactos positivos na realidade prisional e na sociedade.

Palavras-chave: Sistema prisional; APAC; Ressocialização; Reincidência criminal; Frutal-MG.

1 - INTRODUÇÃO

O sistema prisional do Brasil é marcado por contradições históricas e estruturais que retratam não apenas o modelo punitivo herdado da colonização, mas também a persistência de práticas de exclusão e desumanizadoras. Desde a instituição da primeira Casa de Correção, em 1796, até os dias atuais, os presídios têm sido utilizados predominantemente como mecanismo de punição e controle social, sustentado por um modelo rígido e repressivo, e não como espaços que facilite a reintegração do condenado. Embora a Constituição de 1824 e, mais tarde, a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), tenham estabelecido princípios à ressocialização do apenado, a realidade carcerária brasileira permanece distante desses preceitos normativos e humanitários, prevalecendo a essência punitiva-retributiva, evidenciada na superlotação, nas más condições físicas das unidades e na negligência em relação à saúde mental e aos direitos fundamentais dos apenados.

O sistema prisional brasileiro é composto por diferentes tipos de instituições, cada uma com um propósito e características específicas, conforme o regime de cumprimento de pena. As penitenciárias; as colônias agrícolas, industrial ou similar; a casa de albergado; as cadeias públicas e os hospitais de custódia que serão aprofundadas a diante. Apesar dessa separação, muitas dessas unidades não funcionam de forma adequada, descumprindo os parâmetros legais.

Um dos desafios enfrentados no ambiente carcerário é o agravamento das condições de saúde mental da população privada de liberdade. Todos os fatores já citados em relação a estrutura e o seu funcionamento, contribuem para o adoecimento psíquico entre os apenados. Além disso, o trabalho prisional que deveria servir como ferramenta essencial de ressocialização, na prática, é frequentemente aplicado de forma precária, com pouca qualificação e sem articulação com políticas públicas de reinserção social. Assim, tanto a saúde quanto o trabalho, que deveriam ser pilares da recuperação, acabam sendo negligenciados ou mal implementados.

O encarceramento em massa e a precariedade das condições de vida nas unidades prisionais, aliado à ausência de políticas públicas eficazes, não apenas viola direitos humanos e a dignidade dos presos, mas reforça ciclos de exclusão, marginalidade e reincidência criminal. Nesse contexto de ineficácia e violações recorrentes, surgem propostas alternativas de cumprimento de pena, como o método da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), que propõe um modelo humanizado de execução penal, pautado na corresponsabilidade, no trabalho, na espiritualidade, na participação da comunidade, na valorização da dignidade humana e na reconstrução dos vínculos sociais e familiares. Diferentemente do modelo prisional tradicional, a APAC trata o preso como um ser humano em processo de recuperação, oferecendo condições reais para sua reintegração social.

Diante disso, a presente pesquisa tem como objetivo analisar criticamente o sistema prisional brasileiro convencional e contrastá-lo com o método APAC, destacando sua efetividade no processo de ressocialização e como uma alternativa viável e compatível com os princípios da justiça restaurativa e da dignidade humana. A análise abrange, ainda, uma experiência concreta da aplicação desse modelo na unidade APAC juvenil de Frutal,

Minas Gerais, mostrando seus impactos positivos na vida dos internos e na sociedade. Assim, ao refletir sobre as limitações e a urgência de reformas no sistema prisional tradicional, e os avanços promovidos por alternativas como a APAC, é possível enxergar caminhos que vão em direção à humanização da pena e a reintegração e transformação social.

2 - A REALIDADE DO SISTEMA PRISIONAL TRADICIONAL NO BRASIL E A PROPOSTA HUMANIZADA DA APAC

2.1 - A REALIDADE DO SISTEMA PRISIONAL TRADICIONAL NO BRASIL

O sistema prisional no Brasil teve início com a Carta Régia de 8 de julho de 1796, a qual determinava a construção da Casa de Correção da Corte no Rio de Janeiro. Inicialmente, todos os presos eram mantidos juntos, independentemente do tipo de crime cometido. Somente com a Constituição de 1824 foi estabelecida a necessidade de separação por tipo de crime e pena. Esse mesmo documento exigia que a estrutura prisional fosse adaptada para que os detentos pudessem trabalhar durante o cumprimento da pena, como forma de disciplina e ocupação (BRASIL, 1824).

A partir do século XIX, a legislação penal passou a assumir um caráter de controle social dos excluídos, incluindo-os numa massa de marginalizados e rejeitados pela sociedade (AZEVEDO, 1999). Para Foucault (2000, p. 23; p. 64; p. 208-209), a prisão deixa de ser apenas um espaço punitivo e se transforma em um local de observação e vigilância do corpo e da mente, por meio de três modelos de disciplina utilizados na tentativa de transformar esses indivíduos: o modelo político-moral, que utiliza o isolamento do indivíduo e a hierarquia nas relações; o modelo econômico, que utiliza o trabalho obrigatório, e o modelo técnico-médico, que busca a cura e normalização dos apenados — ou seja, a cela, a oficina e o hospital.

No Brasil, a pena de prisão tem se fundamentado no antigo regime punitivo-retributivo, distanciando-se do ideal ressocializador (HAMDAN, 2008). O encarceramento opera como forma de exclusão, e a maior parte das instituições não oferece as condições necessárias à manutenção da saúde física e mental dos apenados, muito menos à

preservação de sua dignidade. Essa realidade é aprofundada por Rosa e Nunes (2014), que analisam o sistema prisional como instituição total (GOFFMAN, 2001), ou seja, um ambiente fechado, rígido e controlador, no qual o sujeito perde sua identidade, sua autonomia e seus vínculos sociais. Esse processo é denominado de “prisionização” (SEQUEIRA, 2004), no qual o indivíduo passa a adotar comportamentos e valores adaptados ao ambiente carcerário, rompendo com o mundo exterior, uma vez que, frequentemente, as prisões impõem padrões pré-definidos e papéis a serem desempenhados pelos detentos.

No sistema prisional brasileiro, existem diferentes tipos de instituições, cada uma com propósitos e características específicas. De acordo com a Lei de Execuções Penais (Lei nº 7.210/1984) as penitenciárias são destinadas aos condenados em regime fechado, com celas individuais. As unidades que abrigam mulheres devem ter instalações próprias para gestantes e puérperas, permitindo que permaneçam com seus filhos durante o período de amamentação, além contar com creches para abrigar crianças maiores de seis meses e menores de sete anos, com a finalidade de assistir à criança desamparada cuja responsável esteja presa. As colônias agrícolas, industrial ou similar são instituições ao cumprimento de pena em regime semiaberto, com atividades laborais diárias que podem contribuir para a remissão da pena; nesses espaços, os presos são alojados em celas coletivas, desde que haja seleção adequada e seja respeitado o limite de lotação. A casa de albergado é para os condenados em regime aberto, que podem residir em suas próprias casas, mas com algumas restrições. As cadeias públicas destinam-se aos detentos em regime provisório e devem estar sediadas em localidades próximas a centros urbanos, de modo que não impeçam o convívio familiar e social. Por fim, os hospitais de custódia são para aqueles que cometeram crimes em razão de transtornos mentais e foram considerados inimputável ou semi-imputável.

A saúde mental dos detentos é gravemente afetada, uma vez que a prisão é um espaço marcado pela violência, ociosidade, superlotação e falta de assistência adequada. Rosa e Nunes (2014, p. 125) destacam que a precariedade das instituições prisionais no Brasil, em vez de cumprir seus propósitos de recuperação, contribui para o agravamento da violência. A ausência de projetos terapêuticos consistentes e a invisibilização da saúde

mental agravam o quadro de adoecimento psíquico. O Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (PNSSP), instituído em 2003, estabelece diretrizes para a atenção em saúde dentro dos presídios, mas sua implementação ainda enfrenta grandes obstáculos práticos e estruturais (BRASIL, 2005).

O trabalho prisional, garantido pela Lei de Execuções Penais, deveria atuar como ferramenta de ressocialização. No entanto, tem sido utilizado de forma limitada e fragmentada, sem preocupação com qualificação profissional ou reinserção dos presos no mercado de trabalho. Em muitos casos, o trabalho é exercido de forma repetitiva, manual e com baixa remuneração, servindo mais à remissão da pena do que à formação do sujeito. Essa lógica contribui para a reprodução da exclusão social, tanto dentro quanto fora do cárcere (DUPAS, 1999; COSTA & BRATKOWSKI, 2007).

Atualmente, as condições do sistema penitenciário brasileiro são de quase completo abandono. Observa-se superlotação nas celas, precariedade e insalubridade nas instalações, o que gera um ambiente propício à transmissão de doenças. Esses fatores estruturais, aliados ainda à má alimentação dos apenados, o sedentarismo, o uso de drogas e a falta de higiene, fazem com que o réu entrando em condições sadias, saia acometido doenças ou com a saúde física e mental fragilizadas (LEAL, 1998).

Segundo o 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2024), a população prisional brasileira que em 2002 era de 832.295 pessoas, chegou sem alarde, em 2023, a 852.010 pessoas. Isso configura um cenário de apatia social, pois vivemos indiferentes ao fato de haver 419,5 pessoas presas a cada 100 mil habitantes. Desse total de pessoas privadas de liberdade, 75,5% correspondem a indivíduos já em cumprimento de pena, sendo 643.128 condenados presos, tornando a situação ainda mais alarmante. Ainda que historicamente os presídios tenham surgido com a finalidade de punição para recuperação moral, o cenário retratado evidencia a falência do modelo tradicional de encarceramento, relevando um sistema que pune sem recuperar para ressocializar esses indivíduos. Nesse contexto, alternativas humanizadas como o método APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) surgem como propostas viáveis à superação dessa crise.

2.2 - A PROPOSTA HUMANIZADA DA APAC

O surgimento do método alternativo denominado como APAC foi fundado em 1972 em São José dos Campos, cidade do interior de São Paulo, por um grupo de voluntários da Igreja Católica, ligados ao Cursilho de Cristandade e à Pastoral Carcerária. Entre eles estava o advogado Mário Ottoboni, que teve papel central na formulação e estruturação do método. Dois anos mais tarde, em 1974, a APAC se tornou pessoa jurídica. Esse grupo que realizava visitas aos condenados, preocupou-se em desenvolver soluções para os problemas relacionados à ausência de assistência aos presos e a superlotação das celas. Diante desse cenário, foram promovidas atividades de intervenção e assistência aos encarcerados, organizadas em um projeto inicial que recebeu o nome de APAC; a princípio significava, “Amando ao Próximo, Amarás a Cristo”. Devido aos resultados positivos dessa iniciativa, o mesmo grupo atribuiu a direção de uma Cadeia Pública, que se transformou em pessoa jurídica e uma organização sem fins lucrativos, legitimando, a partir de então, a denominação Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC (MIRANDA, 2015, p. 661).

Esse método alternativo de execução penal se fundamenta em doze elementos que garantem sua efetividade e identidade no processo de ressocialização. Esses princípios são: participação da comunidade local na APAC, recuperando ajudando recuperando no processo de ressocialização e reflexão da vida, trabalho e reinserção no mercado de trabalho conforme as habilidades individuais dos condenados, estímulos às práticas espirituais singulares dos presos, assistência jurídica, assistência à saúde, realização de atividade de valorização humana, incentivo à participação da família no processo de recuperação, implementação de voluntários nas atividades realizadas, centro de reintegração social, avaliação de desempenho como mérito para evolução no regime e presença em palestras de valorização humana e saúde, assim como acesso aos processos de educação.

Cada um desses elementos representa a importância de um ambiente carcerário humanizado, voltado à recuperação integral do indivíduo. Nesse sentido, os fundamentos da APAC conversam diretamente com os princípios da Justiça Restaurativa, proposto por Howard Zehr (2008), que enfatiza a importância da restauração dos vínculos rompidos

pelo delito, proporcionando a responsabilização do preso e reparação do dano causado à vítima, à comunidade e a si mesmo. A proposta apaqueana, ao substituir o método punitivo pelo método da responsabilização e transformação pessoal, busca reconstruir laços sociais dos condenados e reintegrá-los como sujeitos ativos na sociedade. Essa abordagem está alinhada com a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), que estabelece a ressocialização como finalidade central da pena privativa de liberdade. Segundo Miranda (2015), a aplicação coerente desses princípios tem sido determinante para os resultados positivos observados nas unidades APAC, incluindo a redução dos índices de reincidência criminal. Portanto, para compreender a importância do método apaqueano, é fundamental colocá-lo em contraste com as práticas do sistema prisional convencional.

Diferentemente do sistema prisional tradicional, que se caracteriza por práticas punitivas, superlotação e ausência de condições mínimas de dignidade e respeito, o método APAC adota uma abordagem humanizada, baseada na recuperação integral do indivíduo. Enquanto o modelo convencional reforça a exclusão social do encarcerado, a APAC promove a corresponsabilidade, o trabalho, a espiritualidade, o apoio familiar e a valorização da dignidade humana como pilares fundamentais no processo de ressocialização. Nessa perspectiva, o preso é tratado como um indivíduo capaz de promover mudança, sendo chamado de recuperando, o que rompe com o estigma associado a ele e contribui para a sua reintegração social. Segundo Gonçalves (2022), esses elementos resultam em um ambiente prisional mais seguro, disciplinado e eficaz, refletido nos índices significativamente menores de reincidência criminal quando comparados ao sistema comum.

Os resultados obtidos com a aplicação do método APAC mostram a eficácia de um modelo de cumprimento de pena baseado na responsabilidade e na valorização da dignidade humana. Enquanto no sistema prisional tradicional brasileiro a taxa de reincidência chega a cerca de 70%, nas unidades apaqueanas esse índice é reduzido para aproximadamente 15%, segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (2021). Essa diferença significativa demonstra que o modelo tradicional, centrado apenas na punição, falha em seu principal objetivo: a ressocialização. Já o método APAC, ao investir em trabalho, acompanhamento psicológico, espiritualidade e assistência familiar, oferece ao

condenado a oportunidade real de transformação. Como destaca Gonçalves (2022), esses elementos contribuem para um ambiente prisional mais seguro, disciplinado e eficaz, refletindo diretamente na baixa reincidência criminal. Portanto, torna-se evidente a importância de repensar o sistema tradicional vigente e considerar a expansão de métodos alternativos que, como a APAC, promovam verdadeiramente a reintegração social.

2.3 - APAC DE FRUTAL (MG)

Diante da eficácia comprovada do método APAC, passa a ser relevante observar como essa proposta humanizada se concretiza em experiências locais, como é o caso da unidade instalada em Frutal, município do interior de Minas Gerais, inaugurada em 2019. Essa unidade representa um marco por ser a primeira APAC juvenil do mundo, voltada ao atendimento de adolescentes em conflito com a lei. Com uma estrutura física de 1.300 metros quadrados, a unidade tem capacidade para atender até 60 internos, proporcionando regimes de internação provisória, internação definitiva e semiliberdade, além de espaços dedicados a atividades educativas e de reintegração social (DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS, 2019).

Além da estrutura física, a unidade conta com apoio institucional significativo, como demonstra a participação de comissões extrajudiciais. Em abril de 2022, uma comitiva goiana composta por representantes do Ministério Público, Judiciário e Executivo visitou a APAC de Frutal para conhecer de perto o modelo apaqueano em funcionamento. A visita teve como objetivo observar os impactos positivos do método, destacando-se, entre outros pontos, o seu custo reduzido — cerca de um terço do que é gasto por interno no sistema prisional tradicional — e a eficácia na promoção de um ambiente seguro e disciplinado (SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE GOIÁS, 2022).

Seu funcionamento se baseia nos mesmos princípios fundamentais das demais unidades APAC: corresponsabilidade, disciplina, valorização da dignidade humana, trabalho, espiritualidade, assistência familiar e autogestão. A metodologia aplicada visa promover a humanização das unidades prisionais, com o intuito de evitar a reincidência

no crime e oferecer alternativas para a recuperação dos condenados. Desde sua criação, os resultados observados na APAC de Frutal têm sido promissores.

O modelo se apoia também em iniciativas produtivas que ampliam a experiência socioeducativa. Um exemplo relevante é a instalação de uma fábrica de blocos de cimento em 2018, fruto de convênio com o TJMG, cuja produção auxilia tanto a manutenção da unidade quanto oferece qualificação profissional aos recuperandos (RODRIGO, 2018). Em 2022, a APAC expandiu ainda mais esse escopo com uma fábrica de hóstias, apoiada pela Arquidiocese de Uberaba, gerando renda para a instituição e fortalecendo o vínculo simbólico e comunitário entre os jovens e a religiosidade local, como destaca a reportagem do JM Online (TEIXEIRA, 2022).

Segundo informações divulgadas pela Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC, 2021), a unidade tem se destacado pelos baixos índices de reincidência, além do impacto positivo gerado tanto na vida dos adolescentes quanto na comunidade local. Relatos de transformação pessoal, disciplina e adesão aos projetos educativos demonstram que é possível aplicar um modelo socioeducativo eficiente, baseado em valores humanos. A repercussão do modelo chegou à imprensa internacional, o que enfatiza o reconhecimento da experiência mineira como referência em alternativas inovadoras no cumprimento de pena juvenil.

Além de reduzir a reincidência, a APAC de Frutal tem se destacado pela forte integração comunitária. Membros do Ministério Público de Mato Grosso, em visita ao local, relataram terem constatado dignidade e humanidade nos jovens, reforçando a visão de que Frutal representa um "exemplo de sucesso" na recuperação socioeducativa (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, 2024). Esses relatos reforçam a ideia de que a unidade alcança resultados que extrapolam índices: ela produz transformações perceptíveis na vida dos adolescentes e na comunidade ao redor.

Dessa forma, a APAC de Frutal se consolida como um exemplo concreto de que o investimento em um modelo de privação de liberdade voltado à reconstrução da subjetividade do condenado — neste caso, o adolescente — pode gerar impactos positivos duradouros, não apenas no contexto individual do recuperando, mas também em sua família, na comunidade e na sociedade como um todo. Ao promover a responsabilização

consciente, o fortalecimento dos vínculos afetivos e a valorização da dignidade humana, essa abordagem se revela eficaz na redução da reincidência e na reinserção social de jovens em conflito com a lei. Assim, contribui significativamente para a quebra do ciclo da criminalidade e a construção de novas trajetórias de vida pautadas pelo respeito, pela cidadania e pela possibilidade real de transformação pessoal e social.

3 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise histórica e jurídica do sistema prisional brasileiro revela uma trajetória profundamente marcada por práticas punitivas e por uma lógica de exclusão social que resiste ao tempo, apesar das disposições legais que advogam pela ressocialização. Desde as primeiras casas de correção do período imperial até os atuais presídios, pode-se observar que a privação de liberdade tem sido utilizada mais como instrumento de controle social do que como ferramenta de reintegração. O encarceramento em massa, somado à precariedade estrutural das instituições, enfraquece os direitos fundamentais dos apenados e compromete os fins constitucionais da pena, sobretudo o da reintegração social.

Como já denunciado por Foucault e Goffman, a prisão se constitui como espaço de disciplinamento e apagamento da identidade, produzindo subjetividades marcadas pela violência, isolamento e perda de vínculos sociais. A ausência de políticas públicas eficazes no interior do cárcere, especialmente no que se refere à saúde, ao trabalho e à educação, perpetua um ciclo de marginalização, demonstrando que o sistema penal brasileiro mais pune do que transforma, mas silencia do que escuta e mais isolado que reconstrói.

É nesse contexto de esgotamento do modelo tradicional que a experiência da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) entra como alternativa concreta e necessária. Fundamentada nos pilares da humanização, com responsabilidade e dignidade, a proposta apaqueana rompe com os paradigmas clássicos do encarceramento. Ao reconhecer no indivíduo em cumprimento de pena um sujeito em processo de recuperação, e não um número ou uma ameaça, o método APAC restitui-lhe a condição de agente de sua própria história, reabilitando não apenas o corpo, mas também a esperança.

Os resultados expressivos obtidos com o modelo, sobretudo no que diz respeito à redução de reincidência e à melhoria da convivência institucional, demonstram que a humanização não é apenas uma demanda ética, mas uma estratégia funcional e racional. A consonância entre os princípios da APAC e as diretrizes da Lei de Execuções Penais indica que a efetividade da ressocialização depende menos de reformas legislativas e mais da vontade política, do compromisso institucional e da disposição coletiva para mudar paradigmas.

Diante da complexidade que define a realidade carcerária brasileira, torna-se urgente que a academia, o poder público e a sociedade civil ampliem e fortaleçam iniciativas que promovam a responsabilização sem desumanização, a justiça sem vingança e a pena como ponte, e não ruptura com a vida em liberdade. Como destaca Nilo Batista (2011), o Estado, ao recorrer à pena privativa de liberdade como forma central de controle social, revela não apenas sua seletividade, mas também seu fracasso em enfrentar as raízes estruturais da criminalidade. Superar esse fracasso requer mais do que novas leis: exige um novo olhar sobre o ser humano, sobre justiça e sobre as possibilidades reais de reconstrução.

REFERÊNCIAS

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2024. **São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, ano 18, 2024. ISSN 1983-7364. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/f62c4196-561d-452d-a2a8-9d33d1163af0>. Acesso em: 23 maio 2025.

AZEVEDO, José Eduardo. As relações de poder no sistema prisional. **Revista da Associação de Pós-graduandos da PUC-SP**, São Paulo. Ano VIII, n.º 18, p. 29-35. 1999. Disponível em: <http://www.sociologiajuridica.net.br/lista-de-publicacoes-de-artigos-etextos/52sistema-car-cerario-e-criminalidade-/106-as-relacoes-de-poder-no-sistemaprisional1999>. Acesso em: 23 maio 2025

BATISTA, Nilo. **Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro**. 9. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BERGER, P. **O dossel sagrado: elementos para uma teoria sociológica da religião**. São Paulo: Paulinas, 1985.

BRASIL. Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 19 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da União: seção 1**, Brasília, DF, p. 11249, 13 jul. 1984.

CAMARGO, L. Q. As penitenciárias e a ressocialização. **Repositório Universitário Ânima (RUNA)**, 2018. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/items/7d674748-254b-4af7-8764-da982363a625>. Acesso em: 23 maio 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Método Apac reduz reincidência criminal. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/metodo-apac-reduz-reincidencia-criminal/>. Acesso em: 23 maio 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Conheça os diferentes tipos de estabelecimentos penais. **Jusbrasil**, 2015. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/conheca-os-diferentes-tipos-de-estabelecimentos-penais/218953509>. Acesso em: 23 maio 2025.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Defensoria Pública participa da instalação da primeira Apac juvenil em Minas Gerais. 2019. Disponível em: <https://defensoria.mg.def.br/defensoria-publica-participa-da-instalacao-da-primeira-apac-juvenil-em-minas-gerais/>. Acesso em: 23 maio 2025.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 22. ed. Petrópolis: Vozes, 2000.

FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS. APAC Juvenil de Frutal: Primeira APAC Juvenil do Mundo Ganha Destaque Global. 2021. Disponível em: <https://site.fbac.net.br/apac-juvenil-de-frutal-primeira-apac-juvenil-do-mundo-ganha-destaque-global/>. Acesso em: 23 maio 2025.

GONÇALVES, P. J. O modelo APAC e a humanização da pena: uma análise detalhada dos dados e estatística comparada. **Revista Brasileira de Execução Penal**, v. 3, n. 2, p. 142–168, 2021. Disponível em: <https://www.rbep.org.br/RBEP/article/view/87>. Acesso em: 23 maio 2025.

HAMDAN, G. M. R. **Breve análise sobre o direito penal do inimigo e o direito penal simbólico na legislação penal pátria**. Disponível em: <http://www.iuspedia.com.br>. 07 mar. 2008. Acesso em: 23 maio 2025

LACERDA, A. P. Análise crítica sobre o sistema penitenciário brasileiro. **Jusbrasil**, 2016. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/analise-critica-sobre-o-sistema-penitenciario-brasileiro/301458962>. Acesso em: 23 maio 2025.

LOPES, H. R; Pires, G. A. C; Pires, C. L. C. Organização penitenciária e os tipos de estabelecimentos prisionais no Brasil. **Âmbito Jurídico**, 2014. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/organizacao-penitenciaria-e-os-tipos-de-estabelecimentos-prisionais-no-brasil/>. Acesso em: 23 maio 2025.

MANGANELI, T. A. Da custódia à penitência: como surgiram as prisões. **Arco - Agência de Notícias da UFSM**, 2024. Disponível em: <https://www.ufsm.br/midias/arco/da-custodia-a-penitencia-como-surgiram-as-prisoas>. Acesso em: 23 maio 2025.

MIRANDA, Sirlene Lopes de. A construção de sentidos no método de execução penal APAC. **Psicologia & Sociedade**, v. 27, n. 3, p. 660–669, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/kJrZJX3ypbTPLS9BdQwLXxv/>. Acesso em: 23 maio 2025.

PORTALMATOGROSSO. Membros do Ministério Público de Mato Grosso integram comitiva do CNMP em visita às unidades da APAC de Frutal, MG. 2022. Disponível em: <https://portalmatogrosso.com.br/membros-do-mpmt-integram-comitiva-do-cnmp-em-visita-a-apac-juvenil/>. Acesso em: 20 jun. 2025.

Presídio ou penitenciária- saiba as diferenças. **Sindicato dos Policiais Penal PB (SINDPP-PB)**. Disponível em: <https://www.sindpppb.org.br/c%C3%B3pia-presidio-ou-penitenciaria-ente>. Acesso em: 23 maio 2025.

RODRIGO, Portari Blog. APAC Frutal conta agora com fábrica de blocos de cimento. 14 mar. 2018. Disponível em: <https://www.rodrigoportari.com.br/2018/03/apac-frutal-conta-agora-com-fabrica-de-blocos-de-cimento/>. Acesso em: 20 jun. 2025.

ROSA, S. M; Nunes, F. C. Instituições Prisionais: Atenção Psicossocial, Saúde Mental e Reinserção Social. **Fragmentos de Cultura**, v. 24, n. 1, p. 125-138, 2014. Disponível em: <https://seer.pucgoias.edu.br/index.php/fragmentos/article/view/3393/1977>. Acesso em: 23 maio 2025.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE GOIÁS. Gestores goianos conhecem modelo alternativo de presídio em Frutal (MG). Diário da Segurança Pública, 26 abr. 2022. Disponível em: <https://goias.gov.br/seguranca/gestores-goianos-conhecem-modelo-alternativo-de-presidio-em-frutal-mg/>. Acesso em: 20 jun. 2025.

TAKEY, D; Vieira, M. Surgimento e evolução do sistema penitenciário no Brasil. **IV Jornada de Iniciação Científica e de Extensão Universitária**, v. 4, n. 4, 2014. Disponível em: <https://unisantacruz.edu.br/revistas-old/index.php/JICEX/article/view/1055>. Acesso em: 23 maio 2025.

TEIXEIRA, Tito. APAC Juvenil de Frutal cria fábrica de hóstias para atender arquidiocese. JM Online, 13 dez. 2022. Disponível em: <https://jmonline.com.br/cidade/apac-juvenil-de-frutal-cria-fabrica-de-hostias-para-atender-arquidiocese-1.225952>. Acesso em: 20 jun. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (TJRJ). Histórico do GMF. Disponível em: <https://www.tjrj.jus.br/web/gmf/historico>. Acesso em: 23 maio 2025.

WEBER, M. **Economia e Sociedade**. Brasília: UNB, 1991.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: um novo enfoque sobre a justiça criminal**. Trad. Adalgisa Campos da Silva. São Paulo: Palas Athena, 2008.